



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 427/2025

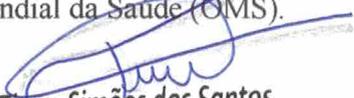
“Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), institua Semana Municipal de Conscientização do Autismo, implementa a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA, cria a Carteirinha de Identificação no Município de Desterro/PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover políticas públicas voltadas ao atendimento e proteção das pessoas com TEA no Município de Desterro, em consonância com as leis federais nº 12.764/2012 e nº 13.977/2020, além de outras legislações pertinentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada com deficiência persistente e significativa nas áreas de comunicação e interação social, além de comportamentos restritivos e repetitivos, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).


Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II- DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

- I -A promoção de ações intersetoriais entre saúde, educação e assistência social.
- II -A capacitação contínua de profissionais envolvidos no atendimento a pessoas com TEA.
- III -A garantia de acesso à saúde integral, incluindo diagnóstico precoce, tratamento multiprofissional, terapia nutricional e medicamentos.
- IV - A garantia de atendimento prioritário nas esferas públicas e privadas.
- V - A ampliação da oferta de serviços para promover a autonomia e a inclusão social.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades especializadas para a promoção dos direitos das pessoas com TEA, visando à melhoria contínua do atendimento e à capacitação profissional.

CAPÍTULO III- DOS DIREITOS

Art.5º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme a legislação federal:

- I- Direito à educação, saúde, assistência social e moradia digna.
- II- Acesso prioritário e atendimento diferenciado nos serviços públicos e privados.
- III- Atendimento especializado, incluindo áreas como neuropediatria, psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, entre outras.
- IV- Aos Pais e Responsáveis por pessoas com TEA se servidores públicos municipais, estaduais e ou federal dentro do município de Desterro terão assegurada a jornada de trabalho de meio expediente sem que cause prejuízo ao empregador.

Art. 6º É garantido à pessoa com TEA o direito à inclusão no ambiente escolar, com a disponibilização de acompanhamento especializado, conforme a necessidade.

Art.7º O Município deverá implementar a carteira de identificação da pessoa com TEA, conforme o disposto no Art.3ºA da Lei Federal nº12.764/2012, garantindo os direitos de atendimento prioritário e diferenciado.


Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV- DA CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO

Art.8º Fica instituída no Município de Desterro a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de garantir atenção integral e prioridade nos atendimentos nos serviços públicos e privados.

Art. 9º A CIPTEA será emitida pelo órgão competente do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, e terá validade de 5(cinco) anos, sendo renovada conforme as necessidades.

CAPÍTULO V - DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

Art. 10º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, que será realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 11º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo terá como objetivos a realização de campanhas publicitárias, seminários, palestras e cursos, visando sensibilizar e educar a população sobre o Transtorno do EspectroAutista.

Art. 12º O Poder Executivo adotará a cor azul como símbolo da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, conforme a data instituída pela ONU.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A política pública de atendimento à pessoa com TEA será promovida por meio de programas integrados de saúde, educação e assistência social.

Art. 14º O Município poderá regulamentar esta Lei para garantir o cumprimento eficaz das disposições nela contidas.

Art.15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional